



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 018/95

DATA: 25/05/95

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a retificação da destinação da matrícula nº 1941 do Cartório de Registro de Imóveis, constante como construção de um Conjunto Habitacional Popular para implantação do Distrito Industrial de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica retificada a destinação do imóvel constante da matrícula nº 1941 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, para a implantação do Distrito Industrial de Pinhão.

Art. 2º) A destinação a que se refere o artigo anterior constante da matrícula nº 1941 do Cartório de Registro de Imóveis, como finalidade de construção de um Conjunto Habitacional Popular fica retificada para a implantação do Distrito Industrial de Pinhão.

Art. 3º) A Lei nº 027/91 fica revogada quanto à sua finalidade devendo prevalecer a destinação para implantação do Distrito Industrial.

Art. 4º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à retificação da destinação da área desapropriada para ser implantado o Distrito Industrial de Pinhão de forma a regularizar a situação do imóvel.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

le 1995

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de maio

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal